



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

OK

Folha no 01 de proc.
no 283 de 1993

LIDO HOJE 27

AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0283/93-5

COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. M.AMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de seguro de responsabilidade civil (danos materiais) dos proprietários de veículos usados no transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - É obrigatória a realização de seguro de responsabilidade civil (danos materiais), dos proprietários de ônibus, tróleibus, ou outra modalidade usada no transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo.

Art.2º - O descumprimento do estabelecido na presente lei acarretará a imposição de multa no valor de 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal do Município (UFM) dobrada na reincidência.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art.4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1993.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 16 DEZ 1993 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 16 DEZ 1993 ★
PRESIDENTE